



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

04 de Agosto de 2011 - ANO - X. Nº 509 - Pág. 4.289 à 4.296

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº290, DE 04 DE AGOSTO DE 2011. Dispõe sobre o cálculo do valor do ISS sobre a atividade de construção civil relativo a retenção na fonte pelo proprietário da obra e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, o art. 2º da Lei Complementar nº 02 de 23 de dezembro de 2009 Código Tributário do Município de Caucaia, e **Considerando, a necessidade de um maior controle quando da arrecadação do ISS retido na fonte do serviço de construção civil, **Considerando**, a necessidade da normatização e padronização dos critérios para a apuração da base de cálculo do ISS sobre a prestação de serviço de construção civil, e **Considerando**, ainda, a regulamentação da responsabilidade na qual indica o art. 93 em seu inciso I da Lei Complementar nº 02 de 23 de dezembro de 2009 Código Tributário do Município de Caucaia, **DECRETO: CAPÍTULO I. DAS DEFINIÇÕES GERAIS. Art. 1º** Este Decreto trata do valor do ISS sobre o serviço de construção civil retido na fonte de responsabilidade de pessoa física, jurídica ou a esta equiparada. Parágrafo único. Esta norma aplica-se ao requerimento da expedição do "habite-se" ou ao cadastramento da edificação ou da reforma com ou sem ampliação de área construída no Cadastro Imobiliário do Município. **Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se Custo Global da Construção o valor mínimo que pode ser atribuído à construção da edificação para fins do disposto no art. 53 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, calculado a partir do Custo Unitário Básico (CUB) pelo método indicado no item 4.5.2 (NBR 12.721/1999, item 3.33). **CAPÍTULO II. DA INSCRIÇÃO DA OBRA. Art. 3º.** Deverão efetuar a inscrição da obra no CPBS, no prazo máximo de até 30 dias do início de sua atividade de construção civil, junto à Secretaria de Finanças e Planejamento: a) o proprietário do imóvel, o dono da obra ou o incorporador de construção civil, pessoa física ou pessoa jurídica; b) a empresa construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada total; ou c) a empresa líder, na contratação de obra de construção civil a ser realizada por consórcio mediante empreitada total de obra de construção civil. Parágrafo único. A reforma de pequeno valor, assim conceituada como aquela de responsabilidade de pessoa jurídica, que possui escrituração contábil regular, em que não há alteração de área construída está dispensada de inscrição no CPBS. **Art. 4º** A inscrição será procedida de ofício ou a pedido. Parágrafo único. A SEFIN poderá, a qualquer momento, inscrever de ofício a obra de construção civil que entender, necessária a comprovação e controle do ISS incidente sobre o serviço de construção civil. **Art. 5º** A inscrição da obra será baixada após o pagamento de todos os tributos municipais incidentes sobre a mesma. **CAPÍTULO III. DA RESPONSABILIDADE. Art. 6º** O proprietário ou detentor da posse do imóvel, ou incorporador ou condômino de unidade imobiliária ou a empresa construtora que utilizar serviços de empresa ou profissional, ambos, não inscritos como contribuintes no Cadastro Produtores de Bens e Serviços - CPBS do Município de Caucaia na execução de obras de construção civil, é responsável pelo recolhimento do ISS devido pelos mesmos, em razão dos serviços por eles prestados. Parágrafo único. O recolhimento do ISS deverá ser pago a cada fase ou etapa da execução física da obra. **Art. 7º** O cumprimento da obrigação prevista no artigo 6º deverá ser comprovado por ocasião do cadastramento da construção ou da reforma, com ou sem acréscimo de área construída, por iniciativa do sujeito passivo ou de ofício. Parágrafo único. A expedição do "Habite-se" somente poderá ser efetuada mediante prova do pagamento do ISS incidente sobre a prestação de serviços de construção civil, constituindo a sua concessão ato de responsabilidade pessoal do servidor. **CAPÍTULO IV. DA BASE DE CÁLCULO. Seção I. Da Aferição. Art. 8º** A base de cálculo do ISS da construção civil será aferida direta ou indiretamente. **Art. 9º** A aferição da base de cálculo na forma direta será realizada para obra ou serviço de construção civil, de responsabilidade de pessoa jurídica. Parágrafo único. A escrituração contábil relativa à obra deverá lançar, em centro de custos**

distintos, cada obra cadastrada no CPBS. **Art. 10.** A aferição da base de cálculo para a retenção na fonte do imposto de que trata este Decreto será feita indiretamente, quando: I - a empresa estiver desobrigada da apresentação de escrituração contábil ou não a possuir de forma regular; II - não houver apresentação de escrituração contábil no prazo estabelecido pela fiscalização; III. houver sonegação ou recusa, pelo proprietário da obra, de apresentação de qualquer documento ou informação de interesse da SEFIN; IV. os documentos ou informações de interesse da SEFIN forem apresentados de forma deficiente; V. a obra for de responsabilidade de pessoa física; ou VI. a documentação contábil apresentada pelo proprietário da obra contiver valores incompatíveis com o Custo Global da Construção. **Art. 11.** A base de cálculo aferida indiretamente será obtida mediante a aplicação do Custo Global da Construção, submetida, quando for o caso, à aplicação de deduções, conforme o disposto no art. 12. **§ 1º** Para o cálculo do valor do Custo Global da Construção será utilizada a última tabela do Custo Unitário Básico (CUB) divulgada pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Ceará (SINDUSCON-CE), na data da apuração do imposto. **§ 2º** O Custo Global da Construção será calculado pela SEFIN, a partir do enquadramento da obra, mediante a multiplicação do CUB correspondente ao tipo da obra pela sua área total, submetido, quando for o caso, à aplicação de deduções, conforme disposto no art. 12 deste Decreto. **§ 3º** Caso o proprietário do imóvel seja empresa formalmente constituída que exerça atividade de construção civil, a base de cálculo do caput desse artigo será de 50% (cinquenta por cento) do Custo Global da Construção com as deduções cabíveis se houver. **Seção II. Das Deduções. Art. 12.** São dedutíveis da base de cálculo do imposto: I. Para construção realizada por empreitada, onde o prestador dos serviços e o proprietário da obra são pessoas distintas, os valores das notas fiscais de serviços emitidas pelo empreiteiro em nome do proprietário da obra, que faça referência à obra; II. Para construção por administração, onde o proprietário da obra e o administrador são pessoas distintas, ou para construção administrada pelo proprietário da obra: a) o valor das notas fiscais de serviços emitidas pelos prestadores de serviços em nome do proprietário da obra, que façam referência a mesma; b) o valor das folhas de salários dos empregados da obra; c) o valor das Guias da Previdência Social (GPS), identificadas com o número do CEI, correspondente à obra, devidamente quitado; d) o valor do FGTS incidente sobre as folhas de salários dos empregados da obra, devidamente quitado; e) o valor do PIS incidente sobre as folhas de salários dos empregados da obra, devidamente quitado; f) o valor dos recibos de pagamento a profissionais autônomos, inscritos no CPBS, que façam referência à obra, acompanhados da prova de regularidade fiscal. **§ 1º** No caso do inciso I e da alínea "a" do inciso II deste artigo, não será considerado como dedutível o valor dos materiais destacados na nota fiscal. **§ 2º** Os documentos previstos neste artigo, para serem válidos e aceitos como dedutíveis, deverão estar revestidos das formalidades legais e regulamentares. **§ 3º** As notas fiscais de serviços que forem sujeitas à retenção na fonte só serão aceitas, como dedutíveis da base de cálculo, se comprovado o recolhimento do ISSQN correspondente. **CAPÍTULO IV. ENQUADRAMENTO DA OBRA. Art. 13.** O enquadramento da obra de construção civil será realizado de ofício, de acordo com a destinação do imóvel, o número de pavimentos, o padrão, o tipo da obra e a classificação arquitetônica, nos termos da legislação aplicável, e tem por finalidade definir o CUB aplicável à obra e o procedimento de cálculo a ser adotado. **§ 1º** Quando constarem, na mesma obra, duas ou mais características diferentes de enquadramento, o valor do Custo Global da Construção será o somatório do custo apurado para cada área de enquadramento distinto. **§ 2º** A obra que caracterize acréscimo de área será enquadrada, de acordo com a sua destinação. **CAPÍTULO IV. Das Disposições Gerais. Art. 14.** Ato do Secretário de Finanças disciplinará os procedimentos e os documentos necessários à eficácia deste Decreto, bem como disciplinará os casos omissos. **Art. 15.** Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de setembro do ano de 2011. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 04 de agosto de 2011. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO DE CAUCAIA.**



— **PREFEITO**
Washington Luiz de Oliveira Gois

— **VICE-PREFEITO**
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**
Raul Gomes Serafim

— **CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**
Antônio José Freitas Frank

— **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**
José Castelo Branco Crisóstomo

— **ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO**
José de F. Solano Lopes

— **SECRETÁRIO DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**
João Bosco Ferreira

— **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**
Francisco Maia Pinto Filho

— **OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Francilena Pontes Guerra

— **SECRETÁRIA DA SAÚDE**
Luiza de Marillac Barros Rocha

— **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO**
Antônia Claudia de Paula Lima

— **SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**
Ambrosio Ferreira Lima

— **SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Sadon Pereira Pinto

— **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
Ramiro Cesar de Paula Barroso

— **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Ageisa Maria Monteiro Rodrigues

— **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**
José Marques Feitosa Neto

— **SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOME**
Carlos Edison Felício de Araújo Costa

— **SECRETÁRIO DE ESPORTE E JUVENTUDE**
Silvio Soares Lobato

— **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
Eliseu Sousa dos Santos

— **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**
Ivan Correia Sales

— **SECRETÁRIO DE TRANSPORTE**
João Batista Siqueira de Andrade

— **SECRETÁRIO DE TURISMO**
Fernando José Nogueira Holanda

— **SECRETÁRIA DE CULTURA E LAZER**
Ana Maria Pereira Jereissati

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**
Antonio Gonzaga Moreira

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS**
Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

— **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**
João Artur Pessoa de Carvalho

— **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**
Hipólito Índio Guimarães Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Engenheiro João Alfredo, 101 Altos, Centro Caucaia - CEP: 61600050 - Fone: 3387.82 30
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

DECRETO 291 , DE 04 DE AGOSTO DE 2011. Confere regulamentação à Gratificação de Produtividade objeto da Lei n.º 2.242, de 12 de julho de 2011, e dá outras providências. O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe confere o §2º do art. 11 da Lei n.º 2.242, de 12 de julho de 2011, e art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar transitoriamente os critérios de percepção da gratificação de produtividade dos servidores da Secretaria de Finanças e Planejamento a fim de atender ao princípio da eficiência a que está adstrita a Administração Pública, **DECRETA:** **Art. 1º** Este Decreto trata da gratificação de produtividade, disciplinada pelo art. 11 da Lei n.º 2.242, de 12 de julho de 2011, que é devida aos integrantes dos cargos em comissão e de provimento efetivo das carreiras referidos no art. 3º, incisos I, II e III da citada Lei. **Parágrafo único.** Para fins de percepção da gratificação referida no *caput* deste artigo, será considerado servidor aquele que esteja em efetivo exercício do cargo ou função na Secretaria de Finanças e Planejamento do Município de Caucaia. **Art. 2º** É devido um valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) a título de gratificação de produtividade apenas aos ocupantes de cargo comissionado ou função comissionada, lotados na Secretaria de Finanças e Planejamento, não integrantes do quadro de cargos efetivos desta secretaria. **Art. 3º** Ato do Secretário de Finanças e Planejamento poderá estabelecer valor de gratificação de produtividade pela execução de atividades relevantes e eventuais destinadas aos servidores efetivos ou ocupantes de cargo comissionado ou função comissionada da Secretaria de Finanças e Planejamento. **Art. 4º** Fica devida a parcela variável da gratificação de produtividade, enquanto não forem definidos os critérios de produtividade individual, em 5% (cinco por cento) do crescimento real, rateada pelo número de servidores, comissionados ou não,

em efetivo exercício na Secretaria de Finanças e Planejamento, proporcionalmente aos dias trabalhados. **§1º** Não havendo crescimento real não haverá parcela da gratificação referida no *caput* deste artigo a ser percebida pelos servidores. **§2º** O crescimento real será calculado, como base em relatório de arrecadação, sobre a diferença verificada entre o apurado do mês/ano atual em relação ao mês/ano anterior. **§3º** Considera-se como crescimento real, o ganho efetivo na arrecadação decorrente de obrigação tributária principal, descontados: I- a atualização monetária utilizando-se como base no IPCA-E; II- a arrecadação em cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, desde que ocorra mudança na data de vencimento da cota em relação ao ano anterior. **Art. 5º** Para fins de pagamento da gratificação de produtividade no caso de férias e licenças permitidas por lei, será considerada a média da gratificação percebida nos últimos 06 (seis) meses que precederem a concessão das mesmas. **Parágrafo único.** Caso não tenha transcorrido 6 (seis) meses de percepção da gratificação de produtividade, será concedida a média das gratificações percebidas por mês que precederem a concessão da mesma. **Art. 6º** Compete à Secretaria de Finanças e Planejamento calcular e apurar os valores da gratificação de produtividade nos termos deste Decreto. **§1º** A Secretaria de Finanças e Planejamento deverá manter arquivada a documentação pertinente ao cálculo e à apuração dos valores da gratificação de produtividade por um período de 05 (cinco) anos. **§2º** Será nomeada, pelo Secretário de Finanças e Planejamento, uma Comissão composta de 03 (três) servidores municipais de carreira para apurar e determinar os valores da gratificação de produtividade de acordo com este Decreto. **Art. 7º** A Secretaria de Finanças e Planejamento encaminhará à Secretaria de Administração, juntamente com a frequência no mês subsequente, a relação nominal dos servidores com a respectiva pontuação



e valores para inclusão em folha de pagamento. **Art. 8º** Compete ao ato do Secretário de Finanças e Planejamento estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada neste decreto, e definir atividades relevantes e eventuais, bem como resolver os casos omissos. **Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 20 de julho de 2011. **Art. 10.** Fica revogado o Decreto nº 246, de 31 de janeiro de 2008 e suas alterações. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 04 de agosto de 2011. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO DE CAUCAIA.**

Decreto nº 292, DE 04 DE AGOSTO DE 2011. Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área e as benfeitorias que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e arremado no artigo 59, inciso IV da Lei Orgânica do Município. **CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a população o exercício de atividades econômicas. **CONSIDERANDO** a necessidade do Município, em parceria com as demais esferas governamentais, garantir a todos o pleno exercício desse direito, como meio a se atingir uma vida digna. **CONSIDERANDO** o dever do Município de viabilizar a implementação dos projetos sociais e econômicos previstos no programa PAC II do Governo Federal, que beneficiem a população caucaense e assegure melhor qualidade de vida aos municípios. **DECRETA: Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública para efeito de Desapropriação, por via amigável ou judicial, para fins de construção de Peixaria do Projeto Praça do Cumbuco, o bem imóvel de propriedade de **JACOBUS VAN VLIET**, constituído pelo terreno urbano onde está construída uma casa residencial, no lado esquerdo da Rua Almirante Soares Dutra, Lote 10 da Quadra 11 da Colônia de Pescadores Z-7 no Bairro Cumbuco, Município de Caucaia, Estado do Ceará, com área de 180,00m², com as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte, frente, medindo 6,00 metros, extremado com o lado direito da Rua Almirante Soares Dutra; Ao Sul, fundos, medindo 6,00 metros, extremado com o lado direito da Rua Almirante Ary Parreiras; ao Nascente, lado direito, medindo 30,00 metros, extremado com os lotes nº 09 da quadra 11; e ao Poente, lado esquerdo, medindo 30,00 metros, extremado como lado esquerdo da Rua Almirante Jurandir Muller de Campos, perfazendo um perímetro de 72,00 metros. **Art. 2º** Fica a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Caucaia, autorizada a proceder por via amistosa ou judicial, por meio da Procuradoria Geral do Município de Caucaia à desapropriação prevista neste Decreto, correspondente ao imóvel descrito no art. 1º. **Parágrafo único.** O imóvel descrito no artigo 1º está registrado sob a Matrícula nº 2844 do Ofício Privativo de Registro de Imóveis de Caucaia. **Art. 3º** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de recursos do Município de Caucaia. **Art. 4º** A Desapropriação de que trata este Decreto é considerada de URGÊNCIA para efeito de imediata imissão de posse. **Art. 5º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 04 de agosto de 2011. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

Decreto Nº 293, DE 04 DE AGOSTO DE 2011. Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área e as benfeitorias que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e arremado no artigo 59, inciso IV da Lei Orgânica do Município. **CONSIDERANDO** o direito à saúde. **CONSIDERANDO** a necessidade do Município, em parceria com as demais esferas governamentais, garantir a todos o pleno exercício desse direito, como meio a se atingir uma vida digna. **CONSIDERANDO** o dever do Município de viabilizar a implementação dos projetos sociais e econômicos previstos no programa PAC II do Governo Federal, que beneficiem a população caucaense e assegure melhor qualidade de vida aos municípios. **DECRETA: Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública para efeito de Desapropriação, por via amigável ou judicial, para fins de construção de Unidade Básica de Saúde-UBS, o bem imóvel de proprietário desconhecido, constituído pelo terreno rural, de forma regular, lado sul da Estrada que liga Tucunduba à BR-020, Distrito de Tucunduba, Município de Caucaia, Estado do Ceará, com área de 1.575,00m², com as

seguintes medidas e confrontações: Ao Nascente, frente, medindo 35,00 metros, extremado com o lado sul da Estrada que ligo Tucunduba à BR-02; Ao Poente, fundos, medindo 35,00 metros, extremado com terreno de terceiros; ao Sul, lado direito, medindo 45,00 metros, extremado com terreno de terceiros; e ao Norte, lado esquerdo, medindo 45,00 metros, extremado com terreno de terceiros, distando deste lado no sentido sul-norte, 3,4km para a BR-020, perfazendo um perímetro de 160,00 metros. **Art. 2º** Fica a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Caucaia, autorizada a proceder por via amistosa ou judicial, por meio da Procuradoria Geral do Município de Caucaia à desapropriação prevista neste Decreto, correspondente ao imóvel descrito no art. 1º. **Parágrafo único.** O imóvel descrito no artigo 1º, com a caracterização retro-referida, não está registrado no Ofício Privativo de Registro de Imóveis de Caucaia. **Art. 3º** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de recursos do Município de Caucaia. **Art. 4º** A Desapropriação de que trata este Decreto é considerada de URGÊNCIA para efeito de imediata imissão de posse. **Art. 5º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 04 DE AGOSTO DE 2011. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

Decreto Nº 294, DE 04 DE AGOSTO DE 2011. Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área e as benfeitorias que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e arremado no artigo 59, inciso IV da Lei Orgânica do Município. **CONSIDERANDO** o direito à saúde. **CONSIDERANDO** a necessidade do Município, em parceria com as demais esferas governamentais, garantir a todos o pleno exercício desse direito, como meio a se atingir uma vida digna. **CONSIDERANDO** o dever do Município de viabilizar a implementação dos projetos sociais e econômicos previstos no programa PAC II do Governo Federal, que beneficiem a população caucaense e assegure melhor qualidade de vida aos municípios. **DECRETA: Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública para efeito de Desapropriação, por via amigável ou judicial, para fins de construção de Unidade Básica de Saúde-UBS, o bem imóvel de proprietário desconhecido, constituído pelo terreno urbano, de forma regular, lado sul da Rua Lolita A. Silveira, Bairro Genipabu, Município de Caucaia, Estado do Ceará, com área de Área de 1.575,00m² totalizando 0,15ha e Perímetro de 160,00 metros, com as seguintes medidas e confrontações: ao Sudeste, frente, medindo 35,00 metros, extremado com lado esquerdo da Rua Lolita A. Silveira; Ao Noroeste, fundos, medindo 35,00 metros, extremado com terrenos de terceiros; ao Sudoeste, lado direito, medindo 45,00 metros, extremado com terrenos de terceiros, distando deste lado, no sentido nordeste-sudoeste, 33 metros para Avenida Cruzeiro do Sul; e ao Nordeste, lado esquerdo, medindo 45,00 metros, extremado com terreno de terceiros. **Art. 2º** Fica a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Caucaia, autorizada a proceder por via amistosa ou judicial, por meio da Procuradoria Geral do Município de Caucaia à desapropriação prevista neste Decreto, correspondente ao imóvel descrito no art. 1º. **Parágrafo único.** O imóvel descrito no artigo 1º, com a caracterização retro-referida, não está registrado no Ofício Privativo de Registro de Imóveis de Caucaia. **Art. 3º** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de recursos do Município de Caucaia. **Art. 4º** A Desapropriação de que trata este Decreto é considerada de URGÊNCIA para efeito de imediata imissão de posse. **Art. 5º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 04 DE AGOSTO DE 2011. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

Decreto Nº 295, DE 04 DE AGOSTO DE 2011. Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área e as benfeitorias que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e arremado no artigo 59, inciso IV da Lei Orgânica do Município. **CONSIDERANDO** o direito à saúde. **CONSIDERANDO** a necessidade do Município, em parceria com as demais esferas governamentais, garantir a todos o pleno exercício



desse direito, como meio a se atingir uma vida digna. **CONSIDERANDO** o dever do Município de viabilizar a implementação dos projetos sociais e econômicos previstos no programa PAC II do Governo Federal, que beneficiem a população caucaiana e assegure melhor qualidade de vida aos munícipes. **DECRETA: Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública para efeito de Desapropriação, por via amigável ou judicial, para fins de construção de Unidade Básica de Saúde-UBS o bem imóvel de propriedade de **Lino da Silveira Empreendimentos Imobiliários Ltda-ME**, situado no lugar Fazenda Carrapicho, constituído pelo terreno urbano, de forma irregular, lado direito da Rua 84, constituído dos lotes 1, 2, 3, 16, 17, 18 e 19 da quadra 84 - Setor C, Loteamento Lino da Silveira, Município de Caucaia, Estado do Ceará, com área de 3.335,77m² e perímetro de 233,38 metros, com as seguintes medidas e confrontações: ao Nascente, frente, medindo 62,92 metros, extremado com lado direito da Rua 84; Ao Poente, fundos, medindo 60,60 metros, extremado com os lotes n° 04 e 15 da mesma quadra; ao Sul, lado direito, medindo 64,39 metros, extremado com o lado direito da Rua 100; e ao Norte, lado esquerdo, medindo 66,00 metros, extremado com terreno o lado esquerdo da Rua 99, distando deste lado, no sentido sul-norte, 112,00 metros para a margem sul da BR-020. **Art. 2º** Fica a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Caucaia, autorizada a proceder por via amistosa ou judicial, por meio da Procuradoria Geral do Município de Caucaia à desapropriação prevista neste Decreto, correspondente ao imóvel descrito no art. 1º. **Parágrafo único.** O imóvel descrito no artigo 1º está registrado sob a matrícula 8376 do Ofício Privativo de Registro de Imóveis de Caucaia. **Art. 3º** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de recursos do Município de Caucaia. **Art. 4º** A Desapropriação de que trata este Decreto é considerada de URGÊNCIA para efeito de imediata imissão de posse. **Art. 5º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 04 de agosto de 2011. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

DECRETO N° 296, DE 04 DE AGOSTO DE 2011. Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área e as benfeitorias que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e arrimado no artigo 59, inciso IV da Lei Orgânica do Município. **CONSIDERANDO** o direito à saúde. **CONSIDERANDO** a necessidade do Município, em parceria com as demais esferas governamentais, garantir a todos o pleno exercício desse direito, como meio a se atingir uma vida digna. **CONSIDERANDO** o dever do Município de viabilizar a implementação dos projetos sociais e econômicos previstos no programa PAC II do Governo Federal, que beneficiem a população caucaiana e assegure melhor qualidade de vida aos munícipes. **DECRETA: Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública para efeito de Desapropriação, por via amigável ou judicial, para fins de construção de Unidade Básica de Saúde-UBS o bem imóvel de propriedade dos **herdeiros de VICENTE FERREIRA DE ARRUDA COELHO:** Inácia Oliveira Arruda Coelho, Maria Iracy Oliveira de Arruda Ellwanger, Raimundo de Oliveira Arruda, Aparecida Maria Oliveira de Arruda Barros, Vicente Ferreira de Arruda Coelho, Francisco Aníbal Oliveira de Arruda Coelho, Hamílcar Oliveira de Arruda Coelho, Eliezer Oliveira de Arruda Coelho, Emserino Oliveira de Arruda Coelho, José Gerardo Oliveira de Arruda, Emmanuel Oliveira de Arruda Coelho e **herdeiros de Maria Eliza Xavier de Oliveira:** Roberto Xavier de Oliveira, Raimundo Mauro Xavier de Oliveira, Francisco Delmiro Xavier de Oliveira, Tereza Xavier de Oliveira Matos, Luiz Xavier de Oliveira, Maria D'Assunção Oliveira de Arruda Coelho e José Maria Xavier de Oliveira, constituído pelo terreno urbano, de forma regular, lado direito da Rua 02, constituído dos lotes 156, 157, 158, 173, 174 e 175 as Super Quadra C do Loteamento Parque Soledade, bairro Parque Soledade, Município de Caucaia, Estado do Ceará, com Área de 2.376,00m² totalizando 0,23 ha e Perímetro de 204,00 metros, com as seguintes medidas e confrontações: Ao Poente, frente, medindo 36,00 metros, extremado com lado esquerdo da Rua Paulo Gomes da Silva; ao Nascente, fundos, medindo 36,00 metros, extremado com lado direito da Rua 02; ao Norte, lado esquerdo, medindo 66,00 metros, extremado com os lotes n.º151, 152, 153, 154 e 155 da mesma quadra, distando, no sentido sul-norte, 33 metros para Rua "C"; e ao Sul, lado esquerdo, medindo 66,00

metros, extremado com lotes n.º 172 e 159 da mesma quadra. **Art. 2º** Fica a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Caucaia, autorizada a proceder por via amistosa ou judicial, por meio da Procuradoria Geral do Município de Caucaia à desapropriação prevista neste Decreto, correspondente ao imóvel descrito no art. 1º. **Parágrafo único.** O imóvel descrito no artigo 1º está registrado sob o n° 17, às fls. 163/166 do Livro 08-B Auxiliar, tendo sido adquirido em maior porção conforme Transcrições 6070 e 6089 do Ofício Privativo de Registro de Imóveis de Caucaia. **Art. 3º** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de recursos do Município de Caucaia. **Art. 4º** A Desapropriação de que trata este Decreto é considerada de URGÊNCIA para efeito de imediata imissão de posse. **Art. 5º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 04 DE AGOSTO DE 2011. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

DECRETO N° 297, DE 04 DE AGOSTO DE 2011. Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área e as benfeitorias que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e arrimado no artigo 59, inciso IV da Lei Orgânica do Município. **CONSIDERANDO** o direito à saúde. **CONSIDERANDO** a necessidade do Município, em parceria com as demais esferas governamentais, garantir a todos o pleno exercício desse direito, como meio a se atingir uma vida digna. **CONSIDERANDO** o dever do Município de viabilizar a implementação dos projetos sociais e econômicos previstos no programa PAC II do Governo Federal, que beneficiem a população caucaiana e assegure melhor qualidade de vida aos munícipes. **DECRETA: Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública para efeito de Desapropriação, por via amigável ou judicial, para fins de construção de Unidade Básica de Saúde-UBS o bem imóvel de proprietário desconhecido, constituído pelo terreno urbano, de forma regular, lado esquerdo da rua Sem Denominação Oficial, distando 41,00 metros da esquina com a Rua do Grupo, Catuana, Município de Caucaia, Estado do Ceará, com Área de 1.575,00m², totalizando 0,15ha e perímetro de 160,00 metros, com as seguintes medidas e confrontações: ao Oeste, frente, medindo 35,00 metros, extremado com lado esquerdo da Rua Sem Denominação Oficial; ao Leste, fundos, medindo 35,00 metros, extremado com terrenos de terceiros; ao Norte, lado direito, medindo 45,00 metros, extremado com terrenos de terceiros; e ao Sul, lado esquerdo, medindo 45,00 metros, extremado com terrenos de terceiros, distando deste lado, no sentido norte-sul, 41,00 metros para Rua do Grupo. **Art. 2º** Fica a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Caucaia, autorizada a proceder por via amistosa ou judicial, por meio da Procuradoria Geral do Município de Caucaia à desapropriação prevista neste Decreto, correspondente ao imóvel descrito no art. 1º. **Parágrafo único.** O imóvel descrito no artigo 1º, com a caracterização retro referida, não está registrado no Ofício Privativo de Registro de Imóveis de Caucaia. **Art. 3º** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de recursos do Município de Caucaia. **Art. 4º** A Desapropriação de que trata este Decreto é considerada de URGÊNCIA para efeito de imediata imissão de posse. **Art. 5º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 04 DE AGOSTO DE 2011. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

DECRETO N° 298, DE 04 DE AGOSTO DE 2011. Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área e as benfeitorias que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e arrimado no artigo 59, inciso IV da Lei Orgânica do Município. **CONSIDERANDO** o direito de todos ao lazer, à convivência em comunidade, à saúde física e mental. **CONSIDERANDO** a necessidade do Município, em parceria com as demais esferas governamentais, garantir a todos o pleno exercício desse direito, como meio a se atingir uma vida digna. **CONSIDERANDO** o dever do Município de viabilizar a implementação dos projetos sociais e econômicos previstos no programa PAC II do Governo Federal, que beneficiem a população caucaiana e assegure melhor qualidade de vida aos munícipes. **DECRETA: Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública



para efeito de Desapropriação, por via amigável ou judicial, para fins de construção da Praça do Araturi, o bem imóvel de propriedade de **OMEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME**, constituído pelo terreno urbano, de forma irregular, lado direito da Rua Central, situado no bairro Araturi, Município de Caucaia, Estado do Ceará, com área de 10.250,00m² e perímetro de 424,70 metros, com os seguintes limites, medidas e confrontações: ao Leste, frente, medindo 75,65 metros, extremado com lado direito da Rua Central; ao Oeste, fundos, medindo 76,00 metros, extremado com o lado esquerdo da Av. Contorno Oeste; ao Norte, lado direito, medindo 33,00 metros, extremado com o lote n.º 219; e ao Sul, lado esquerdo, medindo 33,00 metros, extremado com lote n.º 214. **Art. 2º** Fica a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Caucaia, autorizada a proceder por via amistosa ou judicial, por meio da Procuradoria Geral do Município de Caucaia à desapropriação prevista neste Decreto, correspondente ao imóvel descrito no art. 1º. **Parágrafo único.** O imóvel descrito no artigo 1º está registrado sob as Matrículas n.ºs 12.345 e 12.347 do Ofício Privativo de Registro de Imóveis de Caucaia. **Art. 3º** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de recursos do Município de Caucaia. **Art. 4º** A Desapropriação de que trata este Decreto é considerada de URGÊNCIA para efeito de imediata imissão de posse. **Art. 5º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 04 DE AGOSTO DE 2011. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

DECRETO Nº 299, DE 04 DE AGOSTO DE 2011. Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área e as benfeitorias que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e arrimado no artigo 59, inciso IV da Lei Orgânica do Município. **CONSIDERANDO** o direito de todos ao lazer, à educação, à saúde física e mental, ao esporte e ao desenvolvimento das potencialidades dos cidadãos, especialmente das crianças e adolescentes. **CONSIDERANDO** a necessidade do Município, em parceria com as demais esferas governamentais, garantir a todos o pleno exercício desses direitos, como meio a se atingir uma vida digna. **CONSIDERANDO** o dever do Município de viabilizar a implementação dos projetos sociais e econômicos previstos no programa PAC II do Governo Federal, que beneficiem a população caucaiana e assegure melhor qualidade de vida aos munícipes. **DECRETA: Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública para efeito de Desapropriação, por via amigável ou judicial, para fins de construção de Quadra Poliesportiva, o bem imóvel de proprietário desconhecido, constituído por terreno interno, situado no Bairro Mirambé, no Município de Caucaia, com área de total de 1.275,40m² com os seguintes limites, medidas e confrontações: ao sul, frente, medindo 45,55 metros, extremado com os fundos do terreno do qual fará parte, que faz frente com a Rua Maria Dodô, o ocupado pela unidade escolar EEIEF Escola Maria de Lourdes Rocha; ao norte, fundos, medindo 45,55 metros, extremado com terreno de terceiros; ao oeste, lado direito, medindo 28,00 metros, extremado com terreno de terceiros; e ao leste, lado esquerdo, medindo 28,00 metros, extremado com terreno de terceiros, perfazendo um perímetro de 147,10 metros. **Art. 2º** Fica a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Caucaia, autorizada a proceder por via amistosa ou judicial, por meio da Procuradoria Geral do Município de Caucaia à desapropriação prevista neste Decreto, correspondente ao imóvel descrito no art. 1º. **Parágrafo único.** O imóvel descrito no artigo 1º, com a caracterização ali apresentada, não está registrado no Ofício Privativo de Registro de Imóveis de Caucaia. **Art. 3º** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de recursos do Município de Caucaia. **Art. 4º** A Desapropriação de que trata este Decreto é considerada de URGÊNCIA para efeito de imediata imissão de posse. **Art. 5º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 04 DE AGOSTO DE 2011. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

DECRETO Nº 300, DE 04 DE AGOSTO DE 2011. Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área e as benfeitorias que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA,

no uso de suas atribuições legais e arrimado no artigo 59, inciso IV da Lei Orgânica do Município. **CONSIDERANDO** o direito de todos ao lazer, à educação, à saúde física e mental, ao esporte e ao desenvolvimento das potencialidades dos cidadãos, especialmente das crianças e adolescentes. **CONSIDERANDO** a necessidade do Município, em parceria com as demais esferas governamentais, garantir a todos o pleno exercício desse direito, como meio a se atingir uma vida digna. **CONSIDERANDO** o dever do Município de viabilizar a implementação dos projetos sociais e econômicos previstos no programa PAC II do Governo Federal, que beneficiem a população caucaiana e assegure melhor qualidade de vida aos munícipes. **DECRETA: Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública para efeito de Desapropriação, por via amigável ou judicial, para fins de construção de Quadra Poliesportiva, o bem imóvel de proprietário desconhecido, constituído pelo terreno urbano, de forma irregular, lado esquerdo da Rua Pedro Alves de Menezes, situado no bairro Conjunto Metropolitano, Município de Caucaia, Estado do Ceará, com área de 2.483,00 m² e perímetro de 201,00 metros, com os seguintes limites, medidas e confrontações: ao Oeste, frente, medindo 58,00 metros, extremado com lado esquerdo da Rua Pedro Alves de Menezes; ao Leste, fundos, medindo 58,00 metros, extremado com terreno de terceiros; ao Norte, lado direito, medindo 45,00 metros, extremado com terreno de terceiros; e ao Sul, lado esquerdo, medindo 40,00 metros, extremado com lado direito da Rua Mestre Osires do Nordeste. **Art. 2º** Fica a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Caucaia, autorizada a proceder por via amistosa ou judicial, por meio da Procuradoria Geral do Município de Caucaia à desapropriação prevista neste Decreto, correspondente ao imóvel descrito no art. 1º. **Parágrafo único.** O imóvel descrito no artigo 1º, com a caracterização retro-referida, não está registrado no Ofício Privativo de Registro de Imóveis de Caucaia. **Art. 3º** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de recursos do Município de Caucaia. **Art. 4º** A Desapropriação de que trata este Decreto é considerada de URGÊNCIA para efeito de imediata imissão de posse. **Art. 5º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 04 DE AGOSTO DE 2011. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

DECRETO Nº 301, DE 04 DE AGOSTO DE 2011. Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área e as benfeitorias que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e arrimado no artigo 59, inciso IV da Lei Orgânica do Município. **CONSIDERANDO** o direito de todos ao lazer, à educação, à saúde física e mental, ao esporte e ao desenvolvimento das potencialidades dos cidadãos, especialmente das crianças e adolescentes. **CONSIDERANDO** a necessidade do Município, em parceria com as demais esferas governamentais, garantir a todos o pleno exercício desse direito, como meio a se atingir uma vida digna. **CONSIDERANDO** o dever do Município de viabilizar a implementação dos projetos sociais e econômicos previstos no programa PAC II do Governo Federal, que beneficiem a população caucaiana e assegure melhor qualidade de vida aos munícipes. **DECRETA: Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública para efeito de Desapropriação, por via amigável ou judicial, para fins de construção de Quadra Poliesportiva, o bem imóvel de propriedade de **herdeiros de VICENTE FERREIRA DE ARRUDA COELHO:** Inácia Oliveira Arruda Coelho, Maria Iracy Oliveira de Arruda Ellwanger, Raimundo de Oliveira Arruda, Aparecida Maria Oliveira de Arruda Barros, Vicente Ferreira de Arruda Coelho, Francisco Aníbal Oliveira de Arruda Coelho, Hamilcar Oliveira de Arruda Coelho, Eliezer Oliveira de Arruda Coelho, Esmerino Oliveira de Arruda Coelho, José Gerardo Oliveira de Arruda, Emmanuel Oliveira de Arruda Coelho e **herdeiros de Maria Eliza Xavier de Oliveira:** Roberto Xavier de Oliveira, Raimundo Mauro Xavier de Oliveira, Francisco Delmiro Xavier de Oliveira, Tereza Xavier de Oliveira Matos, Luiz Xavier de Oliveira, Maria D'Assunção Oliveira de Arruda Coelho e José Maria Xavier de Oliveira, constituído pelo terreno urbano, de forma regular, lado esquerdo da Rua Manoel Bandeira, constituído dos lotes 215, 216, 217 e 218 da Super Quadra J do Loteamento Parque Soledade, bairro Parque Soledade, Município de Caucaia, Estado do Ceará, com área de 1.582,82 m² e perímetro de 162,00 metros, com os seguintes



limites, medidas e confrontações: ao Leste, frente, medindo 48,00 metros, extremado com lado esquerdo da Rua Manoel Bandeira; ao Oeste, fundos, medindo 48,00 metros, extremado com lotes 203, 204, 205 e 206; ao Norte, lado direito, medindo 33,00 metros, extremado com o lote n.º 219; e ao Sul, lado esquerdo, medindo 33,00 metros, extremado com lote n.º 214. **Art. 2º** Fica a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Caucaia, autorizada a proceder por via amistosa ou judicial, por meio da Procuradoria Geral do Município de Caucaia à desapropriação prevista neste Decreto, correspondente ao imóvel descrito no art. 1º. **Parágrafo único.** O imóvel descrito no artigo 1º está registrado sob o nº 17, às fls. 163/166 do Livro 08-B Auxiliar, tendo sido adquirido em maior porção conforme Transcrições 6070 e 6089 do Ofício Privativo de Registro de Imóveis de Caucaia. **Art. 3º** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de recursos do Município de Caucaia. **Art. 4º** A Desapropriação de que trata este Decreto é considerada de URGÊNCIA para efeito de imediata imissão de posse. **Art. 5º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 04 DE AGOSTO DE 2011. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

DECRETO Nº 302, DE 04 DE AGOSTO DE 2011. Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área e as benfeitorias que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e arrimado no artigo 59, inciso IV da Lei Orgânica do Município. **CONSIDERANDO** o direito de todos ao lazer, à educação, à saúde física e mental, ao esporte e ao desenvolvimento das potencialidades dos cidadãos, especialmente das crianças e adolescentes. **CONSIDERANDO** a necessidade do Município, em parceria com as demais esferas governamentais, garantir a todos o pleno exercício desse direito, como meio a se atingir uma vida digna. **CONSIDERANDO** o dever do Município de viabilizar a implementação dos projetos sociais e econômicos previstos no programa PAC II do Governo Federal, que beneficiem a população caucaiana e assegure melhor qualidade de vida aos munícipes. **DECRETA: Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública para efeito de Desapropriação, por via amigável ou judicial, para fins de construção de Quadra Poliesportiva, o bem imóvel de propriedade de CIDA CEARÁ INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA, constituído pelos LOTES 1, 2, 23 e 24 da Quadra IX situada na Rua Figueira Sampaio no Bairro Parque Leblon, no Município de Caucaia, com área de total de 1.980,00m2 com os seguintes limites, medidas e confrontações: ao sul, frente, medindo 30,00 metros, extremado com o lado direito da Rua Figueira Sampaio; ao norte, fundos, medindo 30,00 metros, extremado com o lado esquerdo da Rua Otaviano Laurindo; ao oeste, lado direito, medindo 66,00metros, extremado com os lotes 3 e 22 e ao leste, lado esquerdo, medindo 66,00metros, extremado com o lado direito da Rua Zequinha Coelho, perfazendo um perímetro de 192,00 metros. **Art. 2º** Fica a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Caucaia, autorizada a proceder por via amistosa ou judicial, por meio da Procuradoria Geral do Município de Caucaia à desapropriação prevista neste Decreto, correspondente ao imóvel descrito no art. 1º. **Parágrafo único.** O imóvel descrito no artigo 1º está registrado sob a Transcrição nº 7767 do Ofício Privativo de Registro de Imóveis de Caucaia. **Art. 3º** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de recursos do Município de Caucaia. **Art. 4º** A Desapropriação de que trata este Decreto é considerada de URGÊNCIA para efeito de imediata imissão de posse. **Art. 5º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 04 DE AGOSTO DE 2011. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

DECRETO Nº 303, DE 04 DE AGOSTO DE 2011. Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área e as benfeitorias que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e arrimado no artigo 59, inciso IV da Lei Orgânica do Município. **CONSIDERANDO** o direito à saúde. **CONSIDERANDO** a necessidade do Município, em parceria com as demais esferas governamentais, garantir a todos o pleno exercício desse direito, como meio a se atingir uma vida digna. **CONSIDERANDO** o

dever do Município de viabilizar a implementação dos projetos sociais e econômicos previstos no programa PAC II do Governo Federal, que beneficiem a população caucaiana e assegure melhor qualidade de vida aos munícipes. **DECRETA: Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública para efeito de Desapropriação, por via amigável ou judicial, para fins de construção de Unidade Básica de Saúde-UBS ou bem imóvel de propriedade de **Herivaldo Ferreira da Silva**, constituído pelo terreno urbano, de forma regular, lado direito da Rua Presidente Getúlio Vargas, constituído dos lotes nº 16, 17, 18 e parte dos lotes 07, 08 e 09 da Quadra nº 03 do Loteamento Jardim Santa Isabel, bairro Centro, Município de Caucaia, Estado do Ceará, com Área de 1.716,75m2 e perímetro de 166,30 metros, com as seguintes medidas e confrontações: ao Nascente, frente, medindo 38,15 metros, extremado com lado direito da Rua Presidente Getúlio Vargas (antes Rua Municipal) que faz esquina ao norte com a Rua José Rocha; ao Poente, fundos, medindo 38,15 metros, extremado com terreno de **Herivaldo F. da Silva** e **Ilma Diógenes da Silva**; ao Sul, lado direito, medindo 45,00 metros, sendo 36,25metros extremado com **Edmundo Barreto Marques** e 8,75 metros extremado com **Eliseu Eugênio de Souza**; e ao Norte, lado esquerdo, medindo 45,00 metros, extremado com o lado esquerdo da Rua José Rocha. **Art. 2º** Fica a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Caucaia, autorizada a proceder por via amistosa ou judicial, por meio da Procuradoria Geral do Município de Caucaia à desapropriação prevista neste Decreto, correspondente ao imóvel descrito no art. 1º. **Parágrafo único.** O imóvel descrito no artigo 1º está registrado sob a Matrícula nº 003.414 do Ofício Privativo de Registro de Imóveis de Caucaia. **Art. 3º** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de recursos do Município de Caucaia. **Art. 4º** A Desapropriação de que trata este Decreto é considerada de URGÊNCIA para efeito de imediata imissão de posse. **Art. 5º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 04 DE AGOSTO DE 2011. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME

PORTARIAS

PORTARIA Nº 52/2011. O SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV e seu Anexo Único da Lei 1965, de 1º de janeiro de 2009, o art. 1º do Decreto nº 100, de 1º de setembro de 2009, **RESOLVE: I. Conceder à MARIA DE FÁTIMA GOMES MENEZES,** Coordenadora de Segurança Alimentar e Nutricional, DAS-1, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, perfazendo um total de R\$ 600,00 (seiscentos reais), à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria da Assistência Social e Combate à Fome, para despesas com viagem à cidade de Brasília - DF, nos dias 30 de junho e 1º de julho de 2011, para participação na Oficina Nacional com Prefeitos, Prefeitas e Gestores Municipais do PAA Modalidade Compra Direta Local da Agricultura Familiar, que terá os seguintes objetivos: desencadear um processo de pactuação com os Governos Municipais que já possuem parcerias com o MDS sobre os principais programas que compõem o Plano Brasil sem Miséria; debater a articulação das diferentes modalidades de compra institucional (PNAE, PAA), com ênfase na Segurança Alimentar e Nutricional; e nivelar informações de gestão entre as equipes técnicas da SESAN e dos Governos Municipais referentes à modalidade compra direta local da agricultura familiar PAA Municipal: execução, monitoramento, fiscalização e prestação de contas. II. As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 08.122.0091.2.036 Elementos de Despesas: 33.90.33.00 (passagem e despesas com locomoção) e 33.90.14.00 (diárias civil) Fonte 100. III. *Cumpra-se, divulgue-se e publique-se.* **SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME,** em 29 de junho de 2011. **CARLOS EDISON FELÍCIO DE ARAÚJO COSTA - SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME.** **RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.** **RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.**



PORTARIA Nº. 54/2011. Exonera MARIA HERMICELIA COELHO DE OLIVEIRA do cargo de provimento em comissão de COORDENADORA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, PROJETOS, CONVÊNIOS, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO da Secretaria da Assistência Social e Combate à Fome. O SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea *a*, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 1967 de 27 de janeiro de 2009 e 2139 de 09 de abril de 2010, e o art. 1º, do Decreto nº 100, de 01 de setembro de 2009. **RESOLVE:** Art. 1º EXONERAR, a partir de 30 de junho de 2011, MARIA HERMICELIA COELHO DE OLIVEIRA ocupante do cargo de provimento em comissão de COORDENADORA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, PROJETOS, CONVÊNIO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, símbolo DAS-1, integrante da estrutura organizacional básica da SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME. Art. 2º Cumpra-se, divulgue-se e publique-se. SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME, em 30 de junho de 2011. CARLOS EDISON FELÍCIO DE ARAÚJO COSTA - SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE.

PORTARIA Nº. 55/2011. Exonera JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA DOS SANTOS do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO da Secretaria da Assistência Social e Combate à Fome. O SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea *a*, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 1967 de 27 de janeiro de 2009 e 2139 de 09 de abril de 2010, e o art. 1º, do Decreto nº 100, de 01 de setembro de 2009. **RESOLVE:** Art. 1º EXONERAR, a partir de 30 de junho de 2011, JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA DOS SANTOS ocupante do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, símbolo DAS-3, integrante da estrutura organizacional básica da SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME. Art. 2º Cumpra-se, divulgue-se e publique-se. SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME, em 30 de junho de 2011. CARLOS EDISON FELÍCIO DE ARAÚJO COSTA - SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE.

PORTARIA Nº. 56/2011. Exonera a pedido, o servidor FRANCISCO TARCISIO OLIVEIRA LIMA, ocupante do cargo efetivo de COZINHEIRO. O SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais e, por delegação de competência contida no art. 1º do Decreto nº. 100, de 01 de setembro de 2009; **CONSIDERANDO** a documentação constante do processo nº. 9195/2011; **RESOLVE:** EXONERAR, a pedido, a partir de 30 de junho de 2011, nos termos do art. 45 da Lei Complementar 001 de 23 de dezembro de 2009, o servidor público municipal, FRANCISCO TARCISIO OLIVEIRA LIMA, matrícula nº. 35024, ocupante do cargo efetivo de COZINHEIRO, Ref. ADO-01, nomeado através da portaria nº. 025 de 14 de outubro de 2010, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME. SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 30 de junho de 2011. CARLOS EDISON FELÍCIO DE ARAÚJO COSTA - SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE.

PORTARIA Nº. 57/2011. Exonera a pedido, a servidora CECILIA MARIA NEGREIROS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL. O SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais e, por delegação de competência contida no art. 1º do Decreto nº. 100, de 01 de setembro de 2009; **CONSIDERANDO** a documentação constante do processo nº. 9213/2011; **RESOLVE:** EXONERAR, a pedido, a partir de 30 de junho de 2011, nos termos do art. 45 da Lei Complementar 001 de 23 de dezembro de 2009, a servidora pública municipal, CECILIA MARIA NEGREIROS DE OLIVEIRA, matrícula nº. 34983, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, Ref. ANS-01, nomeada através da portaria nº. 062 de 14 de outubro de 2010, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME. SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 30 de junho de 2011. CARLOS EDISON FELÍCIO DE ARAÚJO COSTA - SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE.

PORTARIA Nº. 58/2011. Nomeia JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA DOS SANTOS para exercer o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, PROJETOS, CONVÊNIOS, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, da SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME. O SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME, O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO e o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea *a*, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, com alterações introduzidas pelas Leis nº 1967 de 27 de janeiro de 2009 e 2139 de 09 de abril de 2010, e o art. 1º, do Decreto nº 100, de 01 de setembro de 2009, **RESOLVE:** Art. 1º NOMEAR, a partir de 1º de julho de 2011, JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA DOS SANTOS, para ocupar do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, PROJETOS, CONVÊNIOS, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, símbolo DAS-1 integrante da estrutura organizacional básica da SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME. Art. 2º Cumpra-se, divulgue-se e publique-se. SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME, em 1º de julho de 2011. [CARLOS EDISON FELÍCIO DE ARAÚJO COSTA - SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE.

PORTARIA Nº. 59/2011. Nomeia MIGUEL GOMES PEREIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, da SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME. O SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME, O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO e o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea *a*, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, com alterações introduzidas pelas Leis nº 1967 de 27 de janeiro de 2009 e 2139 de 09 de abril de 2010, e o art. 1º, do Decreto nº 100, de 01 de setembro de 2009, **RESOLVE:** Art. 1º NOMEAR, a partir de 1º de julho de 2011, MIGUEL GOMES PEREIRA, para ocupar do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, símbolo DAS-3 integrante da estrutura organizacional básica da SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME. Art. 2º Cumpra-se, divulgue-se e publique-se. SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME, em 1º de julho de 2011. [CARLOS EDISON FELÍCIO DE ARAÚJO COSTA - SECRETÁRIO DA

ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE.

PORTARIA Nº. 60/2011. O SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal c/c Decreto nº 100, de 01 de setembro de 2009 e tendo por base o inteiro teor do processo nº 8707/2011, **RESOLVE: CONCEDER**, de acordo com os artigos 73 e seguintes da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, à servidora **MARIA SOCORRO REIS DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência ADO-01, matrícula nº. 34990, lotada No CRAS - CAIC Padre Júlio Maria vinculado à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** pelo período compreendido entre **13.06.2011** e **12.07.2011**, sem prejuízo de sua remuneração. **SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME**, em 1º de julho de 2011. **CARLOS EDISON FELÍCIO DE ARAÚJO COSTA - SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATOS E AVISOS DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20110725007 ORIGEM: CONVITE Nº 07.11.07.06.1 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOME. CONTRATADO: ROZANA DUARTE DA SILVA ME. **OBJETO** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS DE CONDICIONADOR DE AR E REFRIGERAÇÃO PERTENCENTES ÀS UNIDADES SOCIAIS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E COMBATE A FOME. VALOR TOTAL: R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2011 Atividade 07.01. 08.122.0091.2.036 APOIO ADMIN. A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E COMBATE A FOME. Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceira - Pessoa Jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.78.00 Limpeza e conservação. **VIGÊNCIA:** 25 DE JULHO DE 2011 A 25 DE JULHO DE 2012. **DATA DA ASSINATURA:** 25 DE JULHO DE 2011

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20110725006 ORIGEM: CONVITE Nº 06.11.06.08.1 CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE CONTRATADO: F E DA SILVA NUNES ME **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE DETEIZAÇÃO EM 58 (CINQUENTA E OITO) UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA VALOR TOTAL: R\$ 45.800,00 (QUARENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2011, 0621. 2023 ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE, CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURIDICAS, SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99.00 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOAS - PESSOAS JURIDICAS **VIGÊNCIA:** 25 DE JULHO DE 2011 A 25 DE OUTUBRO DE 2011. **DATA DA ASSINATURA:** 25 DE JULHO DE 2011

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20110718001 ORIGEM: CONVITE Nº 10.11.05.26.1 CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO CONTRATADA(O): COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME: LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEU COM GRADE E ARADO FIXO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO VALOR TOTAL: R\$ 76.600,00 (SETENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2011, 10 01 2120 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA, SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **VIGÊNCIA:** 18 DE JULHO DE 2011 A 31 DE DEZEMBRO DE 2011 **DATA DA ASSINATURA:** 18 DE JULHO DE 2011

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20110704002 ORIGEM: CONVITE Nº 13.11.06.17.1. CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATADA(O): LIAUDI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA ACOMPANHAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. VALOR TOTAL: R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais) PROGRAMA DE TRABALHO: 1301 2150 APOIO ADMINISTRATIVO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS, Subelemento: 3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS. **VIGÊNCIA:** 04 de julho de 2011 a 04 de julho de 2012. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de julho de 2011.

TERMO ADITIVO-1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20101013/2010 do município de Caucaia, através da Secretaria de Ciência e Tecnologia, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Sadon Pereira Pinto, denominado contratante e do outro lado a empresa VIVO S.A., representada por André Franco de Almeida. Fundamentação legal: art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de telefonia móvel para comunicação de dados e acesso à internet. Objeto: o presente aditivo tem como objeto a alteração da cláusula sexta do contrato original, aditivando sua vigência, conforme justificativa, sendo necessário a prorrogação do prazo contratual por 04 (quatro) meses, mantidas as demais cláusulas contratuais. **Vigência:** 01 de agosto de 2011 a 01 de dezembro de 2011. Caucaia, 01 de agosto de 2011.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA-EXTRATO DE CONTRATO-CONTRATANTE: Município de Caucaia - Secretaria de Governo e Articulação Política. **CONTRATADO:** STAR SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Valor total: R\$ 21.312,00 (vinte e um mil, trezentos e doze reais). Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 00.002/2010 do Município de Caucaia. **OBJETO:** Contratação de serviços de vigilância eletrônica de Imóveis, incluindo a disponibilização dos equipamentos e seu monitoramento 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas de segunda a domingo, inclusive feriados nacionais, estaduais, municipais, com utilização de 05 (cinco) kits de alarmes composto dos seguintes equipamentos: sensor de infra central, teclado com caixa de proteção, sensor de abertura, bateria, traff, CCI, e 03 (três) kits de câmeras composto dos seguintes equipamentos: mini câmera c/caixa de proteção, placa de captura, cabo manga e conectores para a Secretaria de Governo e Articulação Política. **Signatários:** **CONTRATANTE:** João Bosco Ferreira e **CONTRATADO:** Marcelo Soares Teixeira. Data: 01 de julho de 2011.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA-EXTRATO DE CONTRATO-CONTRATANTE: Município de Caucaia Secretaria de Patrimônio e Serviços Públicos. **CONTRATADO:** ALUCOM LTDA-EPP com o valor de R\$ 81.360,00 (oitenta e um mil, trezentos e sessenta reais). Prazo: 12 meses. Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 00.005/2010 oriunda do Pregão Presencial nº 00.008/2010 da Prefeitura Municipal de Caucaia. **OBJETO:** Locação de equipamentos de informática, com suporte, assistência técnica e manutenção para atender as necessidades da Secretaria de Patrimônio e Serviços Públicos do município de Caucaia. **Signatários:** **CONTRATANTE:** Francisco Deuzinho de Oliveira Filho e **CONTRATADO:** Delne Peres Dantas Maciel. Data: 01 de julho de 2011.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA-EXTRATO DE CONTRATO-CONTRATANTE: Município de Caucaia Secretaria de Cultura e Lazer. **CONTRATADO:** MARIA JOSÉ LIMADO NASCIMENTO com o valor de R\$ 2.738.500,00 (dois milhões, setecentos e trinta e oito mil e quinhentos reais). Prazo: 12 meses. Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 18.001/2009 oriunda do Pregão Presencial nº 18.001/2011 da Secretaria de Turismo. **OBJETO:** serviços de execução e promoção de festividades do município de Caucaia. **Signatários:** **CONTRATANTE:** Reudo da Silva Sales e **CONTRATADO:** Maria José Lima do Nascimento. Data: 15 de julho de 2011.